



Minuta Contratual

**NOSSO MÉDICO ITAPEVI PME CP**

## CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE

Esta Condição Específica de Contratação de Plano de Saúde é parte integrante e indissolúvel do **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA - PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - PME (06.2024.001)**.

### 1. CARACTERÍSTICA DO PLANO

Nome do Plano	Número de Registro na ANS	Fator Moderador	Segmentação	Acomodação
NOSSO MEDICO ITAPEVI PME CP ENF	498.796/24-9	Coparticipação + Franquia	Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	Coletiva

### 2. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO: COLETIVA

2.1. O padrão de acomodação de cada plano observará sempre aquele previsto na tabela constante no item 1. CARACTERÍSTICA DO PLANO da presente Condição Específica:

a) **Acomodação Coletiva (Enfermaria):** quarto não privativo com 02 (dois) leitos ou mais. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos referenciados, é garantido ao **Beneficiário** o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional.

### 3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: GRUPO DE MUNICÍPIOS

Barueri, Itapevi e Santana de Parnaíba

### 4. MECANISMO DE REGULAÇÃO

#### 4.1. Habilitação para o atendimento:

4.1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços assistenciais, em conformidade com as áreas de abrangência e de atuação dos planos contratados, através dos prestadores próprios e/ou credenciados, constantes no Manual de Orientação do Beneficiário, a ser disponibilizado para a **CONTRATANTE** ou no seu Portal, disponível no sítio eletrônico [www.gndi.com.br](http://www.gndi.com.br).

#### 4.1.2 Documentos exigidos:

Ao se habilitar para qualquer tipo de atendimento, o **Beneficiário** deverá apresentar:

- a) Cartão de Identificação do **Beneficiário** fornecido pela **CONTRATADA**, ou disponível no site ou no aplicativo NDI SP;
- b) Carteira de identidade (RG) com foto do **Beneficiário**-paciente e, no caso de menor, certidão de Nascimento e RG do acompanhante/responsável.

**4.1.2.1. Casos de Atendimento que demandem autorização prévia da CONTRATADA:**

a) Além dos documentos acima elencados nos itens **a** e **b**, o **Beneficiário** deverá apresentar Guia de solicitação médica, devidamente preenchida com o CRM do médico, e autorizada pela **CONTRATADA**.

**4.1.3.** A **CONTRATADA** se utiliza, obrigatoriamente, de processos de identificação biométrica e/ou token como forma de reconhecimento para acesso aos atendimentos por parte dos **Beneficiários**. O cadastramento inicial da identificação biométrica será realizado por ocasião do primeiro atendimento do **Beneficiário** junto à rede assistencial da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a apresentação nessa oportunidade do RG do **Beneficiário**.

**4.1.3.1.** Eventual liberalidade por parte da **CONTRATADA** em dispensar o **Beneficiário** da obrigação de reconhecimento através do processo de identificação biométrica, não lhe garante o direito de pleitear a isenção definitiva de tal obrigação que, a qualquer tempo, poderá ser novamente exigida pela **CONTRATADA**.

**4.1.3.2.** Caso o **Beneficiário** apresente dificuldade de se identificar através do processo biométrico, deverá, obrigatoriamente, comparecer na Central de Atendimento da **CONTRATADA** para proceder com o recadastramento de suas digitais, nos termos previstos nos contratos que regulam os planos da **CONTRATADA**.

**4.1.3.2.1.** Se verificada pela **CONTRATADA** a impossibilidade de reconhecimento das digitais do **Beneficiário**, a **CONTRATADA** orientará, a seu critério, como será procedida a identificação do **Beneficiário** e os procedimentos que deverão ser adotados.

**4.2. ATENDIMENTO ELETIVO** - O atendimento eletivo reger-se-á pelas seguintes condições:

**4.2.1. CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS** - Todo atendimento referente a consultas médicas eletivas deverá ser realizado através dos médicos e entidades indicadas no Manual de Orientação do Beneficiário ou no Portal da **CONTRATADA**, mediante marcação prévia nos canais telefônicos e/ou digitais, conforme as regras e critérios estabelecidos nos seguintes subitens:

**4.2.1.1. CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS NA ESPECIALIDADE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE** - Todos os atendimentos referentes às consultas eletivas nestas especialidades serão realizados pela equipe primária “Nosso Médico”. Se o médico entender pela necessidade de encaminhamento para outra especialidade médica, deverá realizar em guia própria via sistema.

**4.2.1.2. CONSULTAS MÉDICAS ELETIVAS NAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OFTALMOLOGIA** - Os atendimentos eletivos nestas especialidades poderão ser agendados diretamente através da central telefônica e pelos meios eletrônicos (site, app e totem). Os especialistas dessas áreas deverão contrarreferenciar os pacientes à equipe primária para continuidade do cuidado.

**4.2.1.3. CONSULTAS ELETIVAS NAS DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS** - Todos os demais atendimentos de consultas eletivas nas outras especialidades médicas serão agendados apenas mediante encaminhamento da equipe “Nosso Médico”. Após encaminhamento da Equipe, o cliente tem até 60 (sessenta) dias para realizar o agendamento da consulta com a especialidade encaminhada e até 60 (sessenta) dias, após a primeira consulta, para agendar o retorno, se necessário. O agendamento pode ser realizado através da central telefônica e pelos meios eletrônicos (site, app e totem). Os especialistas dessas áreas deverão contrarreferenciar os pacientes à equipe primária para continuidade do cuidado.

**4.2.1.4. CONSULTAS ELETIVAS PARA OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO ESPECÍFICA** - Os atendimentos eletivos e os encaminhamentos para outras especialidades seguirão as regras de cada programa.

**4.2.1.5. CONSULTAS ELETIVAS DE RETORNO APÓS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** - Todos os atendimentos de consultas eletivas referentes a retornos cirúrgicos, para o especialista, estão liberados por 30 dias após a alta da cirurgia, sem necessidade de encaminhamento.

**4.2.1.6. CONSULTAS ELETIVAS DE TRATAMENTO CONTINUADO** - São considerados tratamentos continuados os atendimentos dos pacientes oncológicos, em hemodiálise e em uso de imunobiológicos. Para estes, após o primeiro encaminhamento da equipe primária “Nosso Médico” e realização do primeiro atendimento nas especialidades Mastologia, Nefrologia, Oncologia Clínica, Radioterapia e Reumatologia, o agendamento das consultas seguintes ficarão livres nos canais de marcação, não havendo necessidade de novos encaminhamentos.

**4.2.2. EXAMES COMPLEMENTARES ELETIVOS** - Os exames complementares, solicitados pela equipe “NOSSO MÉDICO” e demais profissionais elencados nos itens 4.2.1.2. e 4.2.1.3. acima, dar-se-ão, exclusivamente, nas unidades mencionadas no Manual de Orientação do Beneficiário ou no Portal da **CONTRATADA** para as especialidades previstas.

**4.2.2.1.** O uso dos serviços em atendimento eletivo, para serviços de apoio diagnóstico depende da Guia de Solicitação/Autorização da **CONTRATADA**. Alguns exames solicitados pelos médicos da **CONTRATADA** poderão já ter previa autorização.

**4.2.2.2.** Procedimentos e Exames complementares que dependem de autorização prévia:

- a) Ultrassonografia, mamografia, anatomopatológico, cardiológico, hormonais, cariótipos;
- b) Das especialidades médica de oftalmologia, otorrinolaringologia, dermatologia, urologia, fisioterapia, medicina nuclear, radiologia intervencionista (inclusive angiologia) e neurorradiologia;
- c) Tomografia computadorizada, ressonância magnética, densitometria óssea, mielografias;
- d) Exames por videoscopia;
- e) Endoscopias diagnósticas e terapêuticas;
- f) Hemodinâmica, litotripsia, escleroterapia de varizes;
- g) Das especialidades odontológicas de Radiologia, Dentística, Periodontia e Endodontia;
- h) Procedimentos de alta complexidade (PAC);
- i) Demais exames especializados e cirurgias ambulatoriais, existentes ou que vierem a ser incluídos no ROL de procedimentos da ANS.

**4.2.2.3.** Quando da solicitação de procedimentos por profissionais da rede própria, poderá ser dispensada, a critério da operadora, a necessidade de autorização prévia dos Exames e Procedimentos Especializados;

**4.2.2.4.** Ao receber a guia de solicitação do seu médico, o **Beneficiário** deverá verificar se já consta uma pré-senha; se positivo, não será necessária autorização prévia da operadora;

**4.2.2.5.** Os procedimentos de alta complexidade (PAC) necessitam de autorização prévia.

**4.2.3. PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS** - Todas as solicitações de procedimentos cirúrgicos eletivos dependem de autorização prévia. A solicitação deverá ser feita na central de atendimento e pelos meios eletrônicos (site, app e totem) da **CONTRATADA**, através da apresentação da guia de solicitação (TISS) e exames/relatórios médicos comprobatórios à solicitação.

**4.2.3.1.** A internação será efetuada nas dependências dos hospitais indicados pela Operadora constantes da sua Rede, de acordo com o plano do **Beneficiário** e seu padrão de acomodação.

**4.2.4.** No produto “NOSSO MÉDICO” não há cobertura de diagnóstico ou tratamento de doenças ocupacionais ou laborais. O profissional Médico da família, não está habilitado a elaborar laudos, encaminhamentos, conceitos médicos para tratamento e diagnóstico ligados à medicina ocupacional laboral.

### **4.3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

**4.3.1.** Os procedimentos que dependem de autorização prévia deverão ser solicitados pelo beneficiário nas centrais de atendimento ou postos de autorização da **CONTRATADA**, nos horários estabelecidos. Nas localidades onde não exista central de atendimento ou posto de autorização da **CONTRATADA**, a autorização eletiva deverá ser solicitada pelo prestador executante. Em caso de dúvidas, o **Beneficiário** deverá entrar em contato com o SAC da **CONTRATADA**.

**4.3.2.** Ao **Beneficiário** será garantido o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência.

**4.3.3.** Nos casos em que dependam de autorização prévia, a **CONTRATADA** poderá exigir que o **Beneficiário** seja avaliado por médico ou odontólogo auditor ou, ainda, que apresente relatórios do seu médico ou odontólogo assistente, resultados de exames porventura realizados ou outros documentos necessários à avaliação da solicitação médica ou odontológica, ficando este ciente de que, havendo recusa à tal avaliação ou à apresentação da documentação solicitada, a solicitação de autorização ficará pendente até que o **Beneficiário** seja avaliado pela Auditoria da **CONTRATADA** ou apresente a documentação requerida.

**4.3.4.** O fato de o profissional solicitante não fazer parte da rede assistencial da **CONTRATADA** não constitui, por si só, motivo de negativa de autorização de procedimento por parte desta.

**4.3.5.** A impossibilidade de negativa de autorização em virtude de o profissional solicitante não pertencer à rede assistencial da **CONTRATADA**, não pressupõe o direito do **Beneficiário** à realização do procedimento com o profissional não credenciado às expensas da **CONTRATADA** e nem o exime da obrigação de submeter-se às regras de Auditoria e demais condições previstas no presente instrumento.

**4.3.6.** Ao receber a solicitação de profissional não pertencente à sua rede assistencial, a **CONTRATADA**, através de sua Auditoria, analisará se o procedimento é devido, de acordo com as condições contratuais e legais de cobertura. Se o procedimento for de cobertura obrigatória, a **CONTRATADA** autorizará o procedimento para um profissional pertencente à sua rede assistencial, devidamente habilitado para a sua realização, cabendo ao **Beneficiário** procurar o referido profissional e agendar diretamente com ele o procedimento.

**4.3.7.** Dependendo da natureza do procedimento, o profissional disponibilizado pela **CONTRATADA** poderá solicitar avaliação ou consulta prévia do **Beneficiário**, o que não constituirá qualquer óbice por parte da **CONTRATADA** à cobertura pretendida.

**4.3.8.** A **ASSISTÊNCIA INTEGRAL**, incluindo, mas não se limitando, a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo de transtornos globais do desenvolvimento, compreendendo ainda métodos e técnicas de transtorno do espectro autista, será garantida ao **Beneficiário** exclusivamente através de profissional habilitado pertencente à rede assistencial da **CONTRATADA** ofertado para a realização do procedimento.

**4.3.9.** Os prestadores hospitalares integrantes da rede de atendimento da **CONTRATADA** não estão obrigados a autorizar profissionais não pertencentes aos seus respectivos corpos clínicos, com o devido embasamento ético-legal, a realizarem procedimentos clínicos ou cirúrgicos em suas dependências.

**4.4. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** - Ao necessitar de atendimento de consultas médicas de urgência ou emergência o **Beneficiário** deverá:

- a) Utilizar os serviços através dos Prontos Socorros indicados para tal no Manual de Orientação do Beneficiário ou no Portal da **CONTRATADA**, observando-se as situações descritas na cláusula de Urgência/Emergência;
- b) Após o atendimento ambulatorial, caso seja verificada a necessidade de internação, esta será garantida independentemente de autorização prévia, em conformidade com a CONSU 08/98, art. 2º, inciso V, devendo o prestador, no entanto, solicitar a autorização da internação, de imediato, à Central de Atendimento da operadora, quando da indicação médica.
- c) As autorizações para internações nos casos de urgência e emergência estarão sujeitas ao cumprimento dos prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária, nos termos da CONSU No. 13, conforme previsto no contrato.

**4.5. REDE ASSISTENCIAL DA CONTRATADA** - A rede de prestadores da **CONTRATADA** constará do Manual de Orientação do Beneficiário, que será atualizado periodicamente, podendo ser, ainda, consultada através do sítio eletrônico: [www.gndi.com.br](http://www.gndi.com.br).

**4.5.1.** A **CONTRATADA** poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços constantes do mencionado Manual de Orientação do Beneficiário, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados, preservando-se a equivalência destes, bem como assegurando o conhecimento prévio do **Beneficiário**, nos termos da legislação.

**4.5.2.** Dada a natureza do Modelo Assistencial, ao consultar a rede no site, o **Beneficiário** observará que para as demais especialidades, exceto Ginecologia e Oftalmologia, todas as indicações de prestadores serão direcionadas para a equipe do produto Nosso Médico.

**4.6. CENTRAL DE ATENDIMENTO “NOSSO MÉDICO”** - Os canais de atendimento para os **Beneficiário** dos Produtos “NOSSO MÉDICO” são os canais digitais da **CONTRATADA** (site, app e totem).

**4.6.1.** Através desta Central Exclusiva, o **Beneficiário** poderá:

- a) Agendar consultas e exames.
- b) Receber orientações sobre o funcionamento do seu plano
- c) Tirar dúvidas.
- d) Fazer outras solicitações relativas ao Produto “NOSSO MÉDICO”.

**4.6.2.** Nos horários em que a central não estiver disponível, o **Beneficiário** ouvirá uma gravação orientando sobre os horários de funcionamento da central e orientações de como proceder para receber atendimento em caso de situações de urgência e emergência.

#### **4.7. Mecanismos de Regulação: Coparticipação + Franquia**

**4.7.1.** Entende-se como coparticipação a importância, além da contraprestação mensal, a ser paga pelo **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, para o custeio de parte da despesa de determinado procedimento a ser realizado por ele ou seus dependentes.

**4.7.2.** Entende-se como franquia, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, como o valor financeiro previamente estabelecido em contrato, até o qual a **CONTRATADA** não tem responsabilidade de cobertura.

**4.7.3.** O pagamento da coparticipação pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado no percentual e no limite máximo de cobrança previstos na **TABELA DE VENDAS, PROPOSTA COMERCIAL** ou nas Condições Gerais do Contrato ou eventual **ADITIVO** que são parte integrante e indissolúvel do presente Contrato e assinados pelas Partes.

**4.7.4.** As Partes esclarecem que a coparticipação é devida individualmente por cada consulta (eletiva ou urgência/emergência), exames (simples e complexos), sessões e terapias (simples e complexas), incluindo, mas não se limitando, a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo de transtornos globais do desenvolvimento, compreendendo ainda métodos e técnicas de transtorno do espectro autista.

**4.7.5.** Os valores a título de franquia e coparticipação constarão na **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO/COMERCIAL e/ou TABELA DE VENDAS e/ou** nas Condições Gerais do

Contrato ou eventual **ADITIVO** e serão anualmente reajustados de acordo com a data base e percentual aplicado às contraprestações pecuniárias mensais. Estes pagamentos serão efetuados por meios eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATADA** quando forem realizados na rede própria.

**4.7.6.** Estabelecem as Partes que será devida a franquia e/ou coparticipação nas hipóteses em que a **CONTRATADA**, por mera liberalidade, vier a autorizar procedimentos não compreendidos nas coberturas previstas no presente Contrato, como, por exemplo, o home-care, assim entendidas as internações domiciliares, seja em substituição de internações hospitalares convencionais ou não.

## 5. SEGMENTAÇÃO: AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

## 6. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

**6.1.** A variação do preço em razão da alteração da faixa etária somente incidirá quando o **Beneficiário** completar a idade limite abaixo prevista, sendo o reajuste aplicado no mês subsequente, conforme faixas etárias e percentuais constante da tabela abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VARIAÇÃO %
0 a 18 anos	0,00%
19 a 23 anos	34,98%
24 a 28 anos	18,18%
29 a 33 anos	0,00%
34 a 38 anos	0,00%
39 a 43 anos	18,77%
44 a 48 anos	30,00%
49 a 53 anos	30,00%
54 a 58 anos	30,00%
59 anos ou +	44,13%

## 7. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

**7.1.** Para os planos previstos na presente Condição Específica serão disponibilizados os Benefícios Adicionais a seguir:

**7.1.1. Clube de Vantagens e Benefícios** - Exclusivo clube de vantagens e benefícios com descontos nas áreas de alimentação, lazer, saúde e bem-estar, medicamentos e outros.

**7.1.2. Centro de Oncologia - Ala de Oncologia SMART** - Os **Beneficiários** terão à disposição uma moderna e exclusiva ala especializada no atendimento oncológico e quimioterápico, com equipe médica multidisciplinar especializada que proporciona todo o suporte e segurança aos pacientes.

**7.1.3. Medicina Preventiva** - A **CONTRATADA** disponibilizará aos **Beneficiários**, um conjunto de programas pioneiros que promove a qualidade de vida e o bem-estar dos **Beneficiários** por meio da adoção de hábitos saudáveis. Entre os programas desenvolvidos pela **CONTRATADA**, destacam-se os seguintes:

- a) Medicina Preventiva (Qualivida);
- b) Programa de Gestaç o Segura;
- c) Preventiva Premiada;
- d) Programa de Apoio ao Paciente com Doenas Cr nicas;
- e) Programa de Assist ncia ao Idoso;
- f) Casos de Alta Complexidade.

**7.1.3.1.** As informa es sobre disponibilidade dos programas em cada localidade, bem como demais informa es, podem ser obtidas na Central de Atendimento Telef nico ou no portal do grupo.

## **8. DISPOSI ES GERAIS**

**8.1.** As partes t m entre si como justo e acertado a implementa o de um modelo assistencial de sa de preventivo, eficiente e sustent vel, no que diz respeito   aten o integral   sa de do benefici rio, bem como o uso consciente dos servios contratados por parte dos benefici rios do **CONTRATO**, que corrobora para o incremento do n vel de sa de da popula o abrangida e tem como subproduto um acesso amplo e economicamente vi vel para as partes envolvidas na presente contrata o.

**8.2.** Este modelo assistencial, caracteriza-se pelo atendimento, acompanhamento e aten o da popula o assistida por um M DICO DE FAM LIA ao qual o benefici rio ser  vinculado e que se responsabilizar  pela gest o da sa de deste benefici rio. Esta gest o da sa de se caracteriza pela an lise da sa de dos benefici rios, acompanhamento das patologias encontradas, orienta o de pr ticas preventivas, solicita o de todos os procedimentos preventivos ou diagn sticos necess rios e, sendo necess rio, encaminhamento do benefici rio para outro especialista.

**8.3.** Caber    **CONTRATANTE** orientar, conscientizar e promover a ades o e utiliza o do modelo assistencial proposto aos seus empregados, que dever  fazer parte de suas pol ticas internas de concess o de benef cios, uma vez que este modelo tem como objetivo garantir aos benefici rios uma assist ncia cada vez mais individualizada, eficiente, acess vel e vi vel do ponto de vista econ mico para as partes envolvidas.

**8.4.** Eventuais diverg ncias com as disposi es das **CONDI ES GERAIS DO CONTRATO**, exclusivamente para o produto "Nosso M dico", prevalecer o as estabelecidas neste **INSTRUMENTO**.

**8.5.** Aplicam-se a este plano as demais cl usulas e Condi es Gerais do Contrato de Assist ncia   Sa de - **06.2024.001** - Coletivo Empresarial na Segmenta o **AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETR CIA**, devidamente registrado em Cart rio de Registro de T tulos e Documentos da Cidade de S o Paulo e dispon vel no portal da **CONTRATADA**: [www.gndi.com.br](http://www.gndi.com.br).

 [WWW.GNDI.COM.BR](http://WWW.GNDI.COM.BR)

 **hapvida**  NotreDame  
Intermédica